



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Pingo de Gente		
EMENTA: Credencia a Escolinha Pingo de Gente, instituição sediada no município de Aurora, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 06047682/2019	PARECER N° 0616/2019	APROVADO EM: 27.11.2019

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima de Oliveira, diretora da Escolinha Pingo de Gente, instituição sediada no município de Aurora, por meio do processo nº 06047682/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Cassiano de Oliveira Filho, nº 351, Bairro Vila Paulo Gonçalves, CEP: 63.360-000, no município de Aurora, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.843.905/0001-05.

Responde pela direção a Professora Maria de Fátima de Oliveira, licenciada em Geografia e especialista em Administração Escolar, Registro 142/95; Ucinete Oliveira dos Santos, Registro nº 31666/1282241, é a secretária escolar, e o corpo docente é composto de quatro professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 0805/2019-NEB, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escolinha Pingo de Gente, instituição sediada no município de Aurora, e à autorização para a oferta da educação infantil, até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0616/2019

Essa instituição deverá apresentar a este Conselho até o dia 31 de março de 2020 o código definitivo do INEP/Censo escolar e dar entrada em seu processo de recredenciamento e de autorização de curso, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE